

PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



PESQUISAS DE PREÇOS



Empenho N°: 0004576

DADOS GERAIS

Empenho: 0004576

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igarassu

Unidade Orçamentária: Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventud

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA: BANDA O DISCO PARA ATENDER AO EVENTO IGARAFEST, DATA 04/09/2022, HORÁRIO 19H00, LOCAL SITIO HISTÓRICO, - IGARASSU/PE, VALOR R\$ 15.000,00. INEXIGIBILIDADE N° 031/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2022

Data Empenho: 02/09/2022

CPF/CNPJ do Credor: 23.029.997/0001-08

Nome/Razão Social:
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO 76387062420

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: Igarassu em Festa

Ação: Promoções de Eventos

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 15.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/09/2022	R\$ 15.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 15.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	7020	08/09/2022	R\$ 15.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 15.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	29/09/2022	001	001361	000000055719		R\$ 14.250,00
Pagamento - retenção	29/09/2022					R\$ 750,00

Feedback

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/11/2022)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Empenho N°: 0002015

DADOS GERAIS

Empenho: 0002015

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rio Formoso

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE TURISMO CULTURA ESPORTES E EVENTOS

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF A APRESENTAAA ARTISTICA DA BANDA O DISCO NO DISTRIT DE CUCAU EM CMEMORAAAO AO NATAL DA FLORESTA ENCANTADA NO DIA 18112022

Data Empenho: 09/12/2022

CPF/CNPJ do Credor: 23.029.997/0001-08

Nome/Razão Social:

ALEXANDRE HENRIQUE ALVS COUTO

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: DIFUSAO CULTURAL

Ação: APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS CULTURAIS E FOLCLORICAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: FESTIVIDADES E HOMENAGENS

TOTAL EMPENHADO: R\$ 30.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)	
Empenho	09/12/2022	R\$ 30.000,00	
TOTAL LIQUIDADO: R\$ 30.000,00			
Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	38766	09/12/2022	R\$ 15.000,00
Liquidação	38669	09/12/2022	R\$ 7.500,00
Liquidação	38668	09/12/2022	R\$ 7.500,00





TOTAL PAGO: R\$ 30.000,00						
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/12/2022	0	0	000000034193		R\$ 15.000,00
Pagamento	09/12/2022	0	0	000000034193		R\$ 7.500,00
Pagamento	09/12/2022	0	0	000000034193		R\$ 7.500,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2022)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.



PROCESSO Nº 021/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CONTRATO Nº 046/2022

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:2302999700010
8

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2022.12.14 18:50:36
-03'00'

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO E A
EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME
PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO NO
MUNICÍPIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO**, Estado de Pernambuco, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Rio Formoso- PE, CEP: 55570-000 inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.177/0001-48, neste ato representado por sua Prefeita a Srª. Isabel Cristina Araújo Hacker, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 2.319.733 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 391.121.104-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME**, com sede à Rua **R FELICIANO DE MELLO, 65, CASA A - Afogados, Recife/PE**, CEP. 50.820-400, inscrita CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.870.624-20 portador da Carteira de Identidade nº 3702978 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Feliciano de Melo, 65 - Afogados, Recife/PE, CEP 50820-400, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta da Empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME**, detentor da marca e dos direitos de comercialização dos shows artístico da Banda "O DISCO - ROUPA NOVA COVER", para abrilhantar as Festividades Natalinas "FLORESTA ENCANTADA", no município de Rio Formoso - PE.

Parágrafo Primeiro - Para o espetáculo musical a que se refere o "caput" deste artigo, o **CONTRATADO** deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

Parágrafo Segundo - A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o **CONTRATANTE** possa disponibilizar todo o material relacionado.

Parágrafo Quarto - Fica acordado que antes da apresentação do artista ora contratado, poderá haver apresentação de artista/banda de abertura.

Parágrafo Quinto - Fica a cargo do **CONTRATANTE** o espaço, equipamentos de som e iluminação, bem como carregadores para carga e descarga de equipamentos.



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO: 2302999
7000108

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO: 23029997000108
Data: 2022.12.14
18:51:56 -03'00'

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela produção de palco e alimentação do artista e equipe.

Parágrafo Sétimo - O show artístico será realizado na Praça Agamenon Magalhães, centro da cidade, nos dias 17/12/2022 e 18/12/2022 no Distrito de Cucaú, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 21:00h, com duração mínima de 01:30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 - O valor do presente contrato será dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira para o dia da apresentação e a segunda em até 30 (trinta) dias após a apresentação, mediante transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Município Contratante pagará pela apresentação, a importância global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente a 02 (duas) apresentações, mediante transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O preço do objeto avençado, será fixo e irrevogável.

Parágrafo único - Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

ALEXANDRE
HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029
997000108

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO:230299970001
08
Dados: 2022.12.14
18:51:37 -03'00'



6.1 - As despesas do presente Termo Contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Municipal em vigor:

02.05 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1339224702.226 - APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Desde já, assume o CONTRATADO total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

7.2 - O CONTRATADO deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.3 - O CONTRATADO deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

7.4 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido à terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à Página 3 presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito o CONTRATADO, a qualquer título.

7.5 - AO CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no respectivo contrato, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO:2302999
7000108

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO:2302999700010
8
Dados: 2022.12.14
18:52:04 -03'00'

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor a ser indicado pela Prefeitura de Rio Formoso, em atendimento ao que dispõe o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Formoso/PE (PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Rio Formoso (PE), para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Formoso (PE), 08 de dezembro de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.



ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
PREFEITURA M. DE RIO FORMOSO (PE)
CONTRATANTE

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:2302999700010
8

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2022.12.14 18:52:37
-03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G.: _____

NOME: _____

R.G.: _____



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.



CONVOCAÇÃO

A Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Formoso - PE, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 8.648/98 e 9.854/99, através deste comunicado, faz a convocação e leva ao conhecimento da Empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME**, CNPJ Nº 23.029.997/0001-08, para assinatura do Respectivo Contrato em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento desta Convocação.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº	VALOR
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME	23.029.997/0001-08	R\$ 30.000,00

Rio Formoso (PE), 08 de dezembro de 2022.

DIOCELMA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA
GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2022.12.14 18:52:59 -03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME
CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.



ORDEN DE SERVIÇO

A Prefeita Municipal de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a Empresa **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS - LTDA**, CNPJ Nº **38.085.564/0001-47**, a execução dos shows artístico da Banda "O DISCO - ROUPA NOVA COVER", para abrilhantar as Festividades Natalinas "FLORESTA ENCANTADA", no município de Rio Formoso - PE.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº	VALOR
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME	23.029.997/0001-08	R\$ 30.000,00

Rio Formoso, 08 de dezembro de 2022.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
PREFEITA - MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO/PE
CONTRATANTE

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2022.12.14 18:53:24 -03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME
CONTRATADA

Empenho Nº: 0001450



DADOS GERAIS

Empenho: 0001450

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paulista

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTU

Histórico Empenho: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COUTO FLASH PRODUÇÕES CNPJ 23 029 997/0001-08, NO VALOR DE R\$ 15 000,00 (QUINZE MIL REAIS), PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DURAÇÃO DE 1:30H, COM CONTRATAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE DA BANDA O DISCO, COMPONDENDO A GRADE DE ATRACÕES DA FESTA PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, VAMOS PAULISTAR NA PRACA JOAO PESSOA QUE ACONTECERÁ NO DIA 03/09/2022 ÀS 2H NO POLO PRAIA JANGA CONFORME PROGRAMAÇÃO

Data Empenho: 30/08/2022

CPF/CNPJ do Credor: 23.029.997/0001-08

Nome/Razão Social:

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: Turismo

Programa: PROMOÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO

Ação: PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES TURÍSTICAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

TOTAL EMPENHADO: R\$ 15.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	30/08/2022	R\$ 15.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 15.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	29/09/2022	R\$ 15.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 15.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	29/09/2022	033	4003	130029297		R\$ 14.250,00
Pagamento - retenção	29/09/2022					R\$ 750,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/11/2022)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Feedback



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº. 076/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:2302997000108
Assinado de forma digital por ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:2302997000108
Dados: 2022.09.06 14:58:12 -03'00'



CONTRATAÇÃO DE BANDA O DISCO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude**, com sede na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo **Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude**, nomeado através da Portaria nº 799/2022, Sr. Marcelo Mauricio Gomes de Menezes, brasileiro, divorciado, comissário de polícia aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 1.810.057 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n. 366.807.024-53, e residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.029.997/0001-08, com sede na Rua Feliciano de Melo, 65, casa A, Afogados, Recife/PE, CEP: 50820-400, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Henrique Alves Couto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 763.870.624-20, RG nº 3.702.978 e pelo Sr. **Almir dos Santos Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 709.943.314-87, RG nº 3.937.779, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 135/2022, Inexigibilidade nº 043/2022, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Inexigibilidade nº 043/2022**, com base inc. III, art. 25, Lei 8.666/93, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços**, instituída através da Portaria n. 473/2022, de 30 de maio de 2022, regida pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cujo Processo nº. 135/2022 com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com o Ofício nº. 117/2022 - SECTCEJ da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, que solicita sua lavratura, integram o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE BANDA O DISCO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº. 135/2022.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br

14





ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO:2302999700
0108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2022.09.06 14:58:37
-03'00'



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O custo com a contratação das atrações artísticas corresponde à importância R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrição da tabela abaixo:

NOME DA ATRAÇÃO	DATA/LOCAL	HORÁRIO	QTD. APRESENTAÇÃO	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
BANDA O DISCO	03 de setembro de 2022 – Polo Praia do Janga.	23 horas	1 h e 30 minutos	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Total Global: R\$ 15.000,00					

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as atrações artísticas contratadas nos dias predeterminados, conforme tabela constante da cláusula terceira, conforme cronograma já determinado, referente à prestação dos serviços artísticos a serem executados nos locais indicados, atendendo à solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 043/2022, realizada com fundamento no Inc. III, art. 25, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. A prestação do serviço artístico foi ratificada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no Processo Licitatório nº 135/2020.

5.3. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 043/2022, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o Inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista e desde que o serviço contratado esteja em conformidade com a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE;

7.1.3. Exigir que a CONTRATADA apresente comprovante de quitação de regularidade autoral no prazo estabelecido no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pa.gov.br





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS 000108

ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2022.09.06 14:58:56
-03'00"



8.1.1. Desempenhar os serviços de forma precisa e eficaz;

8.1.2. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da **CONTRATANTE** observadas as determinações estabelecidas neste contrato, bem como as normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa;

8.1.3. Os danos causados pela **CONTRATADA**, ainda que culposos, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo, por isso, penal, civil e administrativamente;

8.1.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alvará, licença, direitos autorais, bem como outras que se fizerem necessárias para a apresentação artística;

8.1.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com estadias e alimentação, bem como com seguranças particulares, porventura, necessárias;

8.1.6. Caberá também à **CONTRATADA** a responsabilidade com os encargos do ECAD e com a Ordem dos Músicos;

8.1.7. Apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos contratos firmados com as apresentações artísticas, bem como os comprovantes de pagamento.

8.1.8. Cumprir integralmente com as disposições/especificações do **Termos de Referência**, anexo ao Processo nº 135/2022, o qual faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários e/ou técnicos quando do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação do serviço artístico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Administração da **CONTRATANTE**.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000
108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2022.08.06 14:59:11
-03'00'



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço artístico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

11.1 A apresentação artística deverá ocorrer no endereço e horário indicados pela **CONTRATANTE**, conforme especificado na tabela contida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço artístico será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com a prestação do serviço artístico ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Nota de Empenho nº 2022-1450

Atividade: 4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Empenho: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 A Secretaria de Finanças do Município do Paulista efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o seu cronograma financeiro e mediante a apresentação/entrega da Nota Fiscal que deverá estar devida e obrigatoriamente atestada pela **CONTRATANTE**.

14.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do presente contrato.

14.3 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

14.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP. 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



14.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 A desistência ou o não comparecimento da atração artística no dia designado para a realização do evento implicará para a **CONTRATADA** o pagamento de indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados, liberando a **CONTRATANTE** para proceder outra contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 Este contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº 043/2022, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude, constante do Processo nº. 135/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18.1 O período de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua assinatura, qual seja, de 30 de agosto de 2022 a 28 de dezembro de 2022, sendo os dias de execução o(s) indicado(s) na tabela constante deste contrato, como já determinado e descrito na cláusula segunda deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos delineados na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 30 de agosto de 2022

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2022.09.06 14:59:39 -03'00'

Marcelo Mauricio G. Menezes
Sec. Segurança, Mobilidade
Defesa Civil-Paulista-PE
Marcelo Mauricio Gomes de Menezes
Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte
e Juventude

Alexandre Henrique Alves Couto
Contratada

Testemunhas:

1.CPF/MF:

2.CPF/MF:

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2022

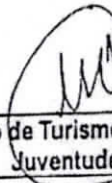
CONTRATO Nº.: 076 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 135/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 043/2022
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30 de maio de 2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
CNPJ/MF: 23.029.997/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA O DISCO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2022-1450
ATIVIDADE(S): 4053 - Promoção de Eventos e Ações Turísticas / ELEMENTO(S): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / FONTE(S): 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO DE EMPENHOS: Global
PRAZO(S): Vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados de 30 de agosto de 2022 a 28 de dezembro de 2022
ASSINATURA: 30/08/2022

Marcelo Mauricio Gomes de Menezes
Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Marcelo Mauricio Gomes de Menezes, Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:  Marcelo Mauricio G. Menezes
Sec. Segurança, Mobilidade
Defesa Civil Paulista-PE
Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Ciente: Servidor/Fiscais

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____ D.O.U: ____/____/____ D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA - CEP. 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





Empenho Nº: 0001257

DADOS GERAIS

Empenho: 0001257

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Toritama

Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura e Esportes

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA - O DISCO - PARA UMA APRESENTAÇÃO NO CASAMENTO COLETIVO DE TORITAMA. A SER REALIZADO ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO COM A PREFEITURA. NO DIA 07 DE JULHO DE 2022. NO SALÃO DE FESTAS PÓLULA RECEPÇÕES. CONFORME CONTRATO 29/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2022. INEXIGIBILIDADE PMT 11/2022.

Data Empenho: 06/07/2022

CPF/CNPJ do Credor: 23.029.997/0001-08

Nome/Razão Social:

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOÇÕES CULTURAIS

Ação: PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 15.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	06/07/2022	R\$ 15.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 15.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	654927	08/07/2022	R\$ 15.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 15.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/07/2022					R\$ 15.000,00

Feedback

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/11/2022)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato PMT nº 054/2022
Processo PMT nº 071/2022
Inexigibilidade PMT nº 019/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E A EMPRESA
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Adjailson da Silva, portador do RG nº 8.780.470 SDS/PE, inscrito no CPF nº 105.451.554-95, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como **Contratada**, a Empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.029.997/0001-08, com sede na Rua Feliciano de Melo, nº. 65, Afogados, Recife-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Alexandre Henrique Couto, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3702978 SDS-PE, inscrito no CPF 763.870.624-20, com fulcro no Processo de PMT nº 042/2022 - Inexigibilidade PMT nº. 011/2022, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, é plenamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2022 ao e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da atração artística BANDA O DISCO, por meio do seu empresário exclusivo ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, para uma apresentação no dia 26 de novembro de 2022 no evento NOITE DO CCI (Centro de Convivência do Idoso) do Município de Toritama.

§ Único - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, referente à execução dos serviços.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 1303 – Promoções Culturais
Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais
Despesa 212 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
BANDA "O DISCO"	26/11/2022	Município de Toritama	21H00MIN	00H00MIN

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.

V - A Contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

VI - São de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

VII - A Contratada deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

VIII - A Contratada não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

IX - A Contratada não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.

X - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

XI - Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.



IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade, do Sr. Joberval Vicente da Silva, Gerente de Produção de Eventos.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;



- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes no presente Contrato;
- II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada.

§ ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



§ 1º - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 - 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - As notas fiscais referentes aos serviços executados, serão encaminhados ao fiscal e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

§ Único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ Único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ Único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

§ 2º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 5º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo único - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Todos os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 4º - Todos os serviços previstos neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39



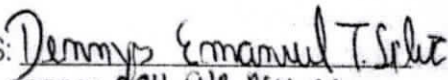
§ 5º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

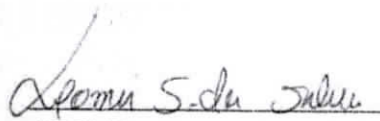
E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 25 de novembro de 2022.


SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
Secretário **José Adjailson da Silva**
CONTRATANTE


ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
Representante Legal **Alexandre Henrique Alves Couto**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 054.948.864-66


CPF/MF: 063.098.234-65



PREFEITURA MUNICIPAL
SBU
SÃO BENTO DO UNA
PELAS MÃOS DO POVO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS Nº 005/2023	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022	INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA E A EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME CNPJ Nº 23.029.997/0001-08.

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA** - Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro - São Bento do Una - PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, neste ato representado pelo seu titular, o prefeito **Pedro Alexandre Medeiros de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Alice nº135 - Loteamento Santa Cruz - Centro - Município de São Bento do Una - PE, Portador do CPF sob o nº 640.600.714-04; e de outro lado à empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME**; inscrita no CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08, localizada na Rua Feliciano de Mello, 65, Casa A, CEP 50.820-400, Afogados, Recife - PE, denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações do presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Contratação de serviços Musicais com a **Banda O DISCO**, para uma apresentação Musical, com duração de 02h, no dia 07 de Janeiro de 2023, durante as Festividades de Reis, neste município de São Bento do Una - PE.

DO REGIME JURÍDICO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 058/2022, de inexigibilidade nº 019/2022.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: - Em retribuição pela execução do serviço a contratante, a Prefeitura Municipal, pagará a contratada **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**

ME, representante exclusivo da **Banda O DISCO**, o valor global de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

**ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES**

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
**ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108**

Dados: 2023.01.02 11:38:16 -03'00'

CNPJ: 10.091.577/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Centro, São Bento do Una - PE, 55370-000

<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>



Parágrafo Primeiro – o pagamento será efetuado após a execução do serviço em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **177-8001-1302-2.87-3390-39** (Pessoa Jurídica – Recursos próprios), Secretaria de Cultura e Esportes, constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 02h, para esta apresentação, com horário previsto para iniciar às 10h00min, do dia 07 de janeiro de 2023, durante as festividades de Reis em São Bento do Una - PE, em Praça Pública.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA: São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.

Fiscal do Contrato: **KENNEDY MACEDO MELO** - Portaria Nº 114/2022

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

O Contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste edital.

**ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES**

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2023.01.02 11:38:36 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a prefeitura terá garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicando multa prevista, com as seguintes sanções:

a) Advertência

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA NONA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do destrato.

É eleito o Fórum do município de São Bento do Una - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito
Contratante

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2023.01.02 11:39:04 -03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME

CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08

Representante Exclusivo da Banda O DISCO
Contratado